



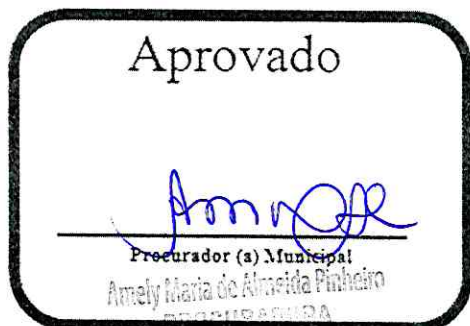
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 138/2022**

Processo Licitatório nº.: 035/2022

Pregão Presencial nº.: 004/2022

Fiscal do Contrato: **Júlio dos Reis Pereira**

Gestor do Contrato: **Júlio dos Reis Pereira**



Por este contrato de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na

\_\_\_\_\_, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **STEFFANYA FERREIRA PACHECO 08977457602**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **14.662.725/0001-50**, situada na Rua Alvarino Ferreira, nº 148, Bairro Aeroporto, **PRESIDENTE OLEGARIO/MG**, CEP 38750-000, telefone (34) 3811-1976, e-mail [dnairferreira@yahoo.com.br](mailto:dnairferreira@yahoo.com.br), neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, a Sra. Steffanya Ferreira Pacheco, inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_ e RG nº. \_\_\_\_\_ MG doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 035/2022 por meio do Pregão Presencial nº 004/2022 regido, subsidiariamente, pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES**

2.1. O presente contrato cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE BUFFET PARA O LANÇAMENTO DO ZAP (ZONEAMENTO AMBIENTAL PRODUTIVO) DA BACIA DO RIO DA PRATA**, advindo do Processo Licitatório nº 035/2022, por meio do Pregão Presencial nº 004/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcrito a Proposta Comercial apresentada pela contratada.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

3.1.3. Fiscalizar a execução do contrato por meio da Secretaria Requisitante;

3.1.4. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

3.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



3.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

3.1.7. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;

### 3.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;

3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.

3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.

3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração do funcionário (quando for o caso), eventuais despesas com transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

3.2.7. Efetuar os serviços desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato;

3.2.8. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até 15 (quinze) dias após a finalização da execução dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

4.2. O presente contrato tem o seu valor com o total **R\$13.400,00 (Treze mil e quatrocentos reais)**, conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>STEFFANYA FERREIRA PACHECO 08977457602</b>						
0001	PRESTAÇÃO SERVIÇO DE BUFFET		1	UN	13.400,00	13.400,00
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>13.400,00</b>

4.3 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretável quitação dos valores nela discriminados, para nada vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.



- 4.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.
- 4.8. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior dos serviços prestados, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.
- 4.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.
- 4.10. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.
- 4.11. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento dos produtos, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.
- 4.12. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.
- 4.13. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A despesa as aquisições correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior:

**Ficha: 537 Fonte/Subfonte: 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica.**

5.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

6.1. Esta contratação emergencial terá vigência por 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 01 de maio de 2022.**

6.2. É vedado à empresa Contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para operação financeira.

6.3. A data prevista para realização da inauguração do Zoneamento Ambiental Produtivo é no dia 20 de abril de 2022.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

7.1. Executar os serviços objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato;

7.2. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

7.3. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços contratados;

7.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

7.5. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;



- 7.6. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à prestação de serviços;
- 7.7. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos,
- 7.8. Responsabilizar-se pelos vasilhames, pegadores, pratos, copos, talhares e demais itens necessários a servir o almoço e café da manhã.
- 7.9. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

- 8.1. A recusa do adjudicatário em executar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:
- 8.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;
  - 8.1.2. multas;
  - 8.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;
  - 8.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;
  - 8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.
- 8.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;
- 8.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- 8.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 8.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;
- 8.6. Extensão das penalidades:
- 8.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada áqueles que:
    - a) retardarem a execução do pregão;
    - b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
    - c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO FORO**

- 9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 01 de abril de 2022.

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO  
AMBIENTE**

Júlio Dos Reis Pereira

**STEFFANYA FERREIRA PACHECO**

08977457602

Steffanya Ferreira Pacheco

TESTEMUNHAS: I -

Mateus Araújo De Freitas

II -

Ronaldo Alves Pereira

